

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**DECRETO Nº 1310 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomarsul  
EDIÇÃO: 2501 - Pag 75 a 78  
EDITADO EM: 16/12/2019

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO  
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS  
BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE  
JAPORÃ/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/ ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso das atribuições legais que lhe  
confere a Lei Orgânica do Município,**

**Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;**

**Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos  
administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária,  
tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício  
financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais;**

**Considerando a necessidade de adequação às normas das finanças  
públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas  
pela Lei Complementar nº 101/2000, e**

**Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações  
Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional -  
STN e os preparativos para inicialização do exercício de 2020:**

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil  
do exercício financeiro vigente deverá observar os preceitos constantes  
neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento,  
previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do  
regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei  
Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa,  
somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 3º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até o dia 13 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

**Art. 5º.** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 13 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 13 de dezembro a 31 de dezembro serão pagas no seu processo normal.

**Art. 7º.** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 13 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º.** Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a 20 de dezembro 2019.

## **CAPÍTULO II** **DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 9º.** Pelo Decreto nº 1296, de 28/08 de 2019, nomeou-se a “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis”.

**Parágrafo único.** Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no *caput* serão repassados ao setor contábil para consolidação com as prestações de contas, no máximo até 30 janeiro de 2020.

**Art. 10.** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 11.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em “Restos a Pagar”, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em “Restos a Pagar”, nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Parágrafo único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 13.** Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

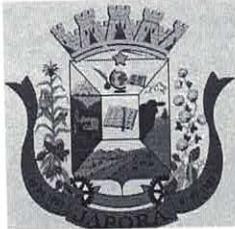
II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 14.** É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 15.** Até 30 de dezembro de 2019, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processado” relativos aos exercícios anteriores e que não tenham



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 16.** Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 17.** O Departamento Jurídico apresentará até o final do exercício financeiro de 2019, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição – Procedimentos Contábeis Específicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 18.** Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2018 do município.

**Art. 19.** Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2019.

**Art. 20.** Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

**CAPÍTULO VII**  
**CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"**

**Art. 21.** Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

**Art. 22.** As repartições públicas do município e o paço municipal estarão de recesso para as festividades de natal e ano novo no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação, especialmente a limpeza e coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos.

§ 1º Os serviços essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal no período do recesso, de acordo com a organização dos titulares de cada pasta.

§ 2º Aos servidores lotados nos órgãos que compõem o recesso, e que, por determinação do Secretário, trabalharem nos dias de recesso previstos neste decreto, fica assegurado o direito a folga, na mesma proporção, a ser concedida nos próximos 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno do recesso geral.

**Art. 23.** Serão concedidas férias coletivas aos Servidores dos Órgãos da Administração Direta do Município de Japorã, no período compreendido entre o dia 02 e 31 de janeiro de 2020.

§ 1º Os servidores temporários terão seus contratos rescindidos em cumprimento ao Termo de Ajuste de conduta firmado com o Ministério Público Estadual, para fins de nomeação dos aprovados no concurso público em andamento após o retorno do funcionamento efetivo dos órgãos.

§ 2º De 02 a 31 de janeiro de 2020, período de férias coletivas, os Órgãos da Administração Direta do Município de Japorã, funcionarão com redução de pessoal, cabendo a cada Secretário a escala dos servidores que não entrarão em férias, nos específicos casos de necessidade dos serviços.

§ 3º Durante o período de férias coletivas, conforme o disposto no caput, o horário de expediente dos Órgãos da Administração Municipal poderá sofrer alterações por conta do efetivo diminuído.

**Art. 24.** Cabe aos titulares de cada Secretaria, nas respectivas áreas de competência, o cumprimento no disposto neste Decreto, indicando os servidores que deverão ser excluídos das férias coletivas.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Art. 25.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **13 de dezembro de 2019**, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito.

**Art. 26.** Os contratos que tenham por objeto a locação de bens móveis e serviços medidos por consumo ficarão suspensos a partir de **16 de dezembro de 2019** até o retorno da necessidade administrativa da utilização do bem ou do serviço, sendo que, os valores não consumidos poderão ser suprimidos do valor total da execução financeira de acordo com o período não utilizado até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis objetos dos contratos de locação serão restituídos às empresas contratadas durante o período da suspensão.

**Art. 27.** Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (em vigor até 31 de dezembro de 2018) e Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019), os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I (Conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas menu “Comunicado”) - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II - A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar;

**Parágrafo único.** Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Das Contratações Públicas, Seção I, Do Controle Prévio, Art. 17 e na Seção II, Do Controle Posterior, Art. 18 e 19, da Resolução TC/MS nº. 88, de 03 de outubro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

**Art. 29** O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

- I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;**
- II - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;**
- III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;**
- IV - A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;**
- V - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, assim entendidas as despesas de serviços médicos credenciados.**

**Art. 30** Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

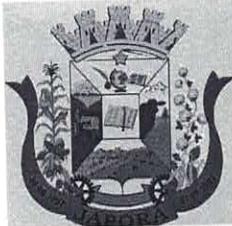
**Art. 31** Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 32** Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Sioppe, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

**Art. 33** O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

- I - Publicação do PPA, LDO e LOA;**
- II - Publicação do RGF e RREO;**
- III - Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**
- IV - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;**
- V - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.**

**Art. 34** Ao término do mandato, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.**

**Art. 35** Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/ MS 09 de dezembro de 2019.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito de Japorã-MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1310 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ/ ESTADO DE MATO GROSSO DO**

**SUL, Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

**Considerando** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais;

**Considerando** a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e

**Considerando** as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os preparativos para inicialização do exercício de 2020:

**DECRETA CAPÍTULO I**

**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro vigente deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício

financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 3º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até o dia **13 de dezembro de 2019**.

**Art. 4º.** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

**Art. 5º.** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia **13 de dezembro de 2019**.

**Art. 6º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **13 de dezembro a 31 de dezembro** serão pagas no seu processo normal.

**Art. 7º.** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **13 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º.** Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **20 de dezembro 2019**.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 9º.** Pelo Decreto nº 1296, de 28/08 de 2019, nomeou-se a "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis".

**Parágrafo único.** Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no *caput* serão repassados ao setor contábil para consolidação com as prestações de contas, no máximo até 30 janeiro de 2020.

**Art. 10.** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas

regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

## **CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 11.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

- I. – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor. **Parágrafo único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 13.** Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I. – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;
- II. – Amortização e encargos da dívida; **III** – Serviços públicos;
- IV** – Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 14.** É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 15.** Até **30 de dezembro de 2019**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processado" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 16.** Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 17.** O Departamento Jurídico apresentará até o final do exercício financeiro de 2019, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição – Procedimentos Contábeis Específicos.

## **CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 18.** Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2018 do município.

**Art. 19.** Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2019.

**Art. 20.** Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

## **CAPÍTULO VII**

### **CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"**

**Art. 21.** Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver

ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

**Art. 22.** As repartições públicas do município e o paço municipal estarão de recesso para as festividades de natal e ano novo no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação, especialmente a limpeza e coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos.

§ 1º Os serviços essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal no período do recesso, de acordo com a organização dos titulares de cada pasta.

§ 2º Aos servidores lotados nos órgãos que compõem o recesso, e que, por determinação do Secretário, trabalharem nos dias de recesso previstos neste decreto, fica assegurado o direito a folga, na mesma proporção, a ser concedida nos próximos 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno do recesso geral.

**Art. 23.** Serão concedidas férias coletivas aos Servidores dos Órgãos da Administração Direta do Município de Japorã, no período compreendido entre o dia 02 e 31 de janeiro de 2020.

§ 1º Os servidores temporários terão seus contratos rescindidos em cumprimento ao Termo de Ajuste de conduta firmado com o Ministério Público Estadual, para fins de nomeação dos aprovados no concurso público em andamento após o retorno do funcionamento efetivo dos órgãos.

§ 2º De 02 a 31 de janeiro de 2020, período de férias coletivas, os Órgãos da Administração Direta do Município de Japorã, funcionarão com redução de pessoal, cabendo a cada Secretário a escala dos servidores que não entrarão em férias, nos específicos casos de necessidade dos serviços.

§ 3º Durante o período de férias coletivas, conforme o disposto no caput, o horário de expediente dos Órgãos da Administração Municipal poderá sofrer alterações por conta do efetivo diminuído.

**Art. 24.** Cabe aos titulares de cada Secretaria, nas respectivas áreas de competência, o cumprimento no disposto neste Decreto, indicando os servidores que deverão ser excluídos das férias coletivas.

## CAPÍTULO IX

### DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 25.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **13 de dezembro de 2019**, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito.

**Art. 26.** Os contratos que tenham por objeto a locação de bens móveis e serviços medidos por consumo ficarão suspensos a partir de **16 de dezembro de 2019** até o retorno da necessidade administrativa da utilização do bem ou do serviço, sendo que, os valores não consumidos poderão ser suprimidos do valor total da execução financeira de acordo com o período não utilizado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis objetos dos contratos de locação serão restituídos às empresas contratadas durante o período da suspensão.

**Art. 27.** Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (em vigor até 31 de dezembro de 2018) e Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019), os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

- I. - Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I (Conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas menu "Comunicado") - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;
- II. - A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar;

**Parágrafo único.** Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Das Contratações Públicas, Seção I, Do Controle Prévio, Art. 17 e na Seção II, Do Controle Posterior, Art. 18 e 19, da Resolução TC/MS nº. 88, de 03 de outubro de 2018.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

**Art. 29** O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica: I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;

II. - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III. - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV. – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

V. – Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, assim entendidas as despesas de serviços médicos credenciados.

**Art. 30** Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 31** Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 32** Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siop, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

**Art. 33** O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA; II – Publicação do RGF e RREO;

III. – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

l. – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

V. – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

**Art. 34** Ao término do mandato, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na

Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

**Art. 35** Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/ MS 09 de dezembro de 2019.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito de Japorã-MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

## ADMINISTRAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.

#### Edital n.º 10/2019

O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através do Decreto nº 1.299/2019, resolve,

#### TORNAR PÚBLICO

1º - O resultado da Entrevista realizada no dia 13 de dezembro de 2019, para aferição da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos a seguir relacionados, para participação da reserva de vagas para a **COTA ÍNDIGENA**.

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.	RESULTADO
107585	JACLISON LOPES *	30/06/1997	12,00	20,00	10,00	26,00	70,00	2º	ENTREVISTA
106816	SILAS ORTIZ *	06/01/1980	10,00	16,00	10,00	24,00	60,00	36º	Deferido.

#### PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADO

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	RESULTADO
102444	DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI *	10/09/1981	8,00	16,00	8,00	32,00	64,00	3,00	67,00	8º	ENTREVISTA
											Deferido.